



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 737/2009.

Promove e aprova o desdobramento do Lote Urbano nº 9-A, Quadra nº 173, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 9-A, Quadra nº 173, de propriedade de José Kraiczka e Tereza Beatriz Kraiczka, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

CONFRONTAÇÕES:

1. ÁREA PRIMITIVA

O Lote Urbano nº 9-A com área de 700,00m²:

Nordeste: com a Rua Afonso Oliboni, numa extensão de 20,00 metros;

Noroeste: com a Rua Gramado, numa extensão de 35,00 metros;

Sudoeste: com o Lote Urbano nº 9-B, por linha seca medindo 20,00 metros;

Sudeste: com Parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo 35,00 metros.

2. LOTES DESDOBRADOS

O Lote Urbano nº 9-A1 com área de 500,00m²

Nordeste: com a Rua Afonso Oliboni, numa extensão de 20,00 metros;

Noroeste: com a Rua Gramado, numa extensão 25,00 metros;

Sudoeste: com o Lote Urbano nº 9-A2, por linha seca medindo 20,00 metros;

Sudeste: com Parte do Lote Urbano nº 07, medindo 25,00 metros.

O Lote Urbano nº 09-A2 com área de 200,00m²

Nordeste: com o Lote Urbano nº 9-A1, por linha seca medindo 20,00 metros;

Noroeste: com a Rua Gramado, numa extensão de 10,00 metros;

Sudoeste: com o Lote Urbano nº 9-B, medindo 20,00 metros;

Sudeste: com Parte do Lote Urbano nº 07, medindo 10,00 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado nesta Lei, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 718, de 13/08/2009.

Gabinete do Prefeito de Bandeirante (SC), em 06 de novembro de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal